



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2592/2016

EMENTA: Dispõe sobre as viagens oficiais e concessão de Diárias aos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Executiva

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariáiva, a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com Autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Jaguariáiva em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Executiva;

IV – Ao Servidor ocupante de cargo de Motorista, nos casos em que for necessário deslocamento com Vereador ou Servidor do Legislativo.

Parágrafo Único: Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse Público da viagem.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de Diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - A concessão de Diárias ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O limite de Diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será estipulado mediante formulário próprio.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de Diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Executiva.

Parágrafo Único: A concessão de Diárias para viagens para fora do Estado ou do País deverá ser devidamente justificada em requerimento próprio, cabendo exclusivamente ao Presidente deliberar sobre a concessão ou não.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º - Fica aprovada a seguinte tabela que corresponde ao pagamento das Diárias indenizatórias através da UFM:

TABELA I - PADRÃO

CARGO / FUNÇÃO	UFM	R\$
Agentes Políticos – Vereadores	4,6	445,97
Pessoal Técnico de Nível Superior	4,4	426,58
Pessoal Técnico Nível Administrativo	3,4	329,63
Assessor Jurídico da Presidência	3,3	319,93
Pessoal Nível Prático	1,7	164,81

TABELA II – MOTORISTA

DISTÂNCIA	UFM	VALOR
1. até 80 km	1/3	54,93
2. de 80 à 199 km	1/2	82,40
3. acima de 200 km	1,7	164,81



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Quanto ao deslocamento o servidor (motorista) em escala de viagem, havendo necessidade de repouso noturno, receberá o valor correspondente à tabela I.

Art. 7º - Ao Servidor ou Vereador que dispuser de Hospedagem Oficial, ou que esteja incluída em pacote já pago pela Câmara, ~~ou com Veículo Oficial~~ em eventos fora do Município para o qual esteja inscrito, sem necessidade de pernoite, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Diária integral. *(Alterado pela Lei Municipal nº 2745/2018)*

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 8º - Os valores das Diárias ficam estipulados com base na UFM – Unidade Fiscal do Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único: Os valores constantes nas tabelas que fazem parte desta Lei serão revistos na mesma data, proporções e índices, sempre que houver reajuste do valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Jaguariaíva.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

~~**Art. 9º** - A solicitação de Diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante nos Anexos I e II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguariaíva.~~

Art. 9º - A solicitação de Diária deverá ser feita até às 16 horas do dia pretendido para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante nos Anexos I e II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguariaíva, para que o setor financeiro tenha tempo hábil para realizar o pagamento e proceder à devida compensação bancária. *(Alterado pela Lei Municipal nº 2745/2018)*

§1º - Só poderá ser concedida Diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Executiva, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse Público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º - Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagens, bastando o Vereador ou Servidor comunicar através de ofício protocolado junto à Secretária do Poder Legislativo, informando os motivos do cancelamento com compromisso pré-agendado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 10 - A Diária é devida com pernoite para cada dia de afastamento da sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da provável chegada, e, em caso de retorno antecipado, o beneficiário da diária deverá devolver a parte excedente, seja meia ou inteira.

§1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da Diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada.

§2º - Despesas extras com passagens aéreas poderão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Executiva.

~~**§3º** - Considera-se como necessidade de pernoite, para destinos superiores a 110 km, quando a participação em eventos tenha início de compromisso às 9h00min ou término após 17h30min.~~

§3º - Considera-se como necessidade de pernoite, viagens para destinos superiores a 150 km, ressalvados a participação em cursos que tenham duração de mais de um dia, caso em que aos funcionários efetivos da Câmara é facultado o pernoite nestes locais distantes mais de 100 quilômetros. *(Alterado pela Lei Municipal nº 2745/2018)*

Art. 11 - A Diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – quando o deslocamento se der dentro do próprio Município;

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

III – em deslocamento para outro Município, com até 30 km, desde que não passe nesse local mais da metade do dia.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber Diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 13 - O pagamento das Diárias será efetuado pelo Setor financeiro do Legislativo, logo após ser protocolado e autorizado pelo Presidente, sempre antes do início da viagem, não sendo permitido em hipótese alguma, o pagamento posterior ao término da viagem.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

~~Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das Diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.~~

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das Diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, salvo prazos menores estabelecidos pelo TCE para a prestação, observando-se eventual aviso do “Controle Interno” sempre se utilizando de formulário constante no Anexo II. *(Alterado pela Lei Municipal nº 2745/2018)*

Parágrafo Único: Comprovado que o beneficiário recebeu Diárias em excesso, ou deixou de apresentar o relatório circunstanciado de viagem previsto no artigo 15 acima, ficará sujeito a pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração.

Art. 15 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Controlador Interno a fiscalização.

Parágrafo Único: A autoridade que conceder ou arbitrar Diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 17 - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, Jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18 - Nos termos da Lei Estadual nº 16.595/2010, o pagamento de Diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do vereador ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido.

~~Art. 19 - O número de Diárias atribuído ao agente político não poderá exceder a 36 (trinta e seis) dias por ano e no máximo 03 (três) dias por mês, salvo em~~



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

~~casos especiais, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara, e, aos demais agentes públicos não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) dias ao ano, limitadas estes últimos, a 05 (cinco) Diárias contínuas.~~

Art. 19 - O número de diárias concedidas aos agentes políticos e funcionários não poderá, salvo por justificativa coerente, exceder a 36 (trinta e seis) diárias anuais ou a 05 (cinco) dias contínuos para casos de curso que dure a semana toda. *(Alterado pela Lei Municipal nº 2745/2018)*

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 21 - Revoga-se a Lei Municipal nº 2192/2010.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal